



Processo: 005.044/2023-5
Natureza: CBEX – Multa
Responsável(is): Bevilacqua Matias Maracajá

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Bevilacqua Matias Maracajá	13/06/2020	AC-3146/2020-TCU-1C. Condenatório AC-8302/2020-TCU-1C. Retificador AC-9142/2022-TCU-1C. Recurso de reconsideração

A partir do processo originador (TC-033.624/2018-6) foram constituídos 2 processos de CBEX: 005.043/2023-9 e 005.044/2023-5.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Bevilacqua Matias Maracajá (CPF 250.376.414-20)**

- O responsável constituiu representantes legais, sem indicação de quem deveria receber as notificações;
- Houve êxito na localização do(s) representante(s) legal(is);
- Em 22/11/2022 o responsável comunicou a respeito da revogação dos poderes outorgados a 3 dos 4 advogados, permanecendo apenas Marco Aurélio de Medeiros Villar (12902/OAB-PB) como seu representante legal;
- O Ministro-Relator Vital do Rêgo, em Despacho proferido em 02/03/2021, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pelo responsável, porém sem a concessão do efeito suspensivo. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão condenatório;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Seproc
Diretoria de Gestão dos Efeitos de Pós-Julgamento
Serviço de Cobrança Executiva

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 15 de março de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7